



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.3477.0057074/2024-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC.

PARTÍCIPES:

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante chamado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

UNICEPLAC

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS**, doravante chamado simplesmente **UNICEPLAC**, com sede na Área Especial nº 2, Setor Leste, Gama - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.144/0002-01, neste ato representado por sua Reitora, **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016, bem como do Parecer n.º 00001/2021/CNJC/CGU/AGU, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3477.0057074/2024-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação a participação institucional da UNICEPLAC e do MPDFT na prestação de atendimento multidisciplinar (Nutrição, Pedagogia, Direito, Estética, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Medicina), com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes, cujos procedimentos tramitem nas Circunscrições Judiciárias do Gama e Santa Maria, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento multidisciplinar; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. É atribuição e responsabilidade do MPDFT:

- Promover o encaminhamento das vítimas de crimes, pelas Promotorias de Justiça Criminais, de Júri e Delitos de Trânsito e Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama/DF e Santa Maria/DF, para atendimento nas diversas especialidades na Universidade.

2.2. São atribuições e responsabilidades da UNICEPLAC:

- Prestar atendimento às vítimas de crimes, com a participação de estudantes e orientação docente dos cursos de Nutrição, Pedagogia, Direito, Estética, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Medicina, supervisionado diretamente pelos professores/coordenadores dos cursos respectivos;

- Elaborar e executar as ações previstas nas modalidades descritas acima, conforme objetivos propostos;

- Supervisionar, avaliar e certificar as atividades acadêmicas e/ou assistenciais desenvolvidas pela UNICEPLAC;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os partícipes e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

O presente Acordo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Diário Oficial da União bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do MPDFT, nos termos do art. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

**ANEXO
PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF 692 283.531-04
RG 1.799.632	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 652
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900

2 - OUTRO PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE Centro Universitário do Planalto Centrl Aparecido dos Santos - UNICEPLAC				CNPJ 00.720.144/0002-01
ENDEREÇO Área Especial, nº 02, Setor Leste				
CIDADE Gama	UF DF	CEP 72.445-020	DDD/TELEFONE (61) 3035- 3934	Esfera Administrativa
NOME DO RESPONSÁVEL Professora Doutora Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira				CPF 799.101.141-00

RG 1.474.404	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/DF	CARGO Reitora	FUNÇÃO Reitora	MATRÍCULA
------------------------	----------------------------------	-------------------------	--------------------------	------------------

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE CRIMES	2º/2024	2º/2029
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto desta cooperação a participação institucional da UNICEPLAC e do MPDFT na prestação de atendimento multidisciplinar (Nutrição, Pedagogia, Direito, Estética, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Medicina), com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes, cujos procedimentos tramitem nas Circunscrições Judiciárias do Gama e Santa Maria, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento multidisciplinar; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A proposição leva em conta a necessidade de se promover o atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes nas seguintes áreas: I - Nutrição - Atendimento nutricional; II - Pedagogia - Programa Ensino de Jovens e Adultos-EJA, com alfabetização de idosos ou analfabetos funcionais, brinquedoteca e projetos de artes para adolescentes e adultos; III - Direito - Assistência jurídica cível, criminal, trabalhista e previdenciário; IV - Estética - Autoestima, atendimento facial e corporal para adolescentes, adultos e idosos; V - Psicologia - Clínica Escola; VI - Enfermagem - Atendimento e triagem para encaminhamento de recém-nascido, criança, adolescente, adulto ou idoso aos demais serviços de saúde, exceto em se tratando de encaminhamento específico que possa ser feito diretamente pelo MPDFT. VII - Fisioterapia - atendimento infantil, adolescente, adulto e idoso; VIII - Odontologia, exceto aparelho, implante, ortodontia de molares e extração de terceiros molares; IX - Medicina: atendimento nas áreas de ginecologia, pediatria, psiquiatria, oftalmologia e geriatria		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – COMPETE AO MPDFT:

Promover o encaminhamento das vítimas de crimes, pelas Promotorias de Justiça Criminais, de Júri e Delitos de Trânsito e Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama/DF e - Santa Maria/DF, para atendimento nas diversas especialidades na Universidade.

II – COMPETE À UNICEPLAC:

I - Prestar atendimento às vítimas de crimes, com a participação de estudantes e orientação docente dos cursos de Nutrição, Pedagogia, Direito, Estética, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Medicina, supervisionado diretamente pelos professores/coordenadores dos cursos respectivos;

II - Elaborar e executar as ações previstas nas modalidades descritas acima, conforme objetivos propostos;

III - Supervisionar, avaliar e certificar as atividades acadêmicas e/ou assistenciais desenvolvidas pela UNICEPLAC;

5 – METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

META	ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		ATENDIMENTOS REALIZADOS	QUANTIDADE POR DEMANDA	INÍCIO	TÉRMINO
Prestar atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes nas áreas de: I- Nutrição II- Pedagogia III- Direito IV- Estética V- Psicologia VI- Enfermagem VII- Fisioterapia VIII- Odontologia IX - Medicina	MAIO: Tratativas com a UNICEPLAC para elaboração e aprovação conjunta da minuta do Plano de Trabalho; encaminhamento do Plano de Trabalho para a API. JUNHO: Aprovação do Plano de Trabalho; assinatura do Termo de Cooperação Técnica; JULHO – Elaboração do fluxo de encaminhamento para atendimentos das vítimas de crimes; AGOSTO: Início dos encaminhamentos das vítimas de crimes para atendimento; DEZEMBRO: Avaliação dos atendimentos realizados.	(Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		(É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
				2º SEMESTRE 2024	2º SEMESTRE 2029

6 - DO PRAZO

Sugere-se que o atendimento multidisciplinar oferecido pela UNICEPLAC seja por prazo 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO GAMA

8 – GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Vyviany Viana Nascimento de Azevedo Gulart

Unidade de lotação: 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama **Matrícula:** 545

Gestor substituto: Daniela Albuquerque Marques

Unidade de lotação: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria **Matrícula:** 663

9 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Local e Data

Nome do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/07/2024, às 17:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 17:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314709** e o código CRC **E14E4230**.